



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1123/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 964, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2017, CRIA CARGO E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

. **1º** Fica criado o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

Art. 2º - O inciso VI do art. 19 da Lei Municipal n.º 964, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

“Art. 19:.....

VI - Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Habitação - SEINFHA:

- a) Secretário;
- b) **Secretário Adjunto**;
- c) Gerência de Infraestrutura (Urbana e Rural), Obras e Fiscalização;
- d) Gerência de Urbanismo e Controle de Arborização e Paisagismo;
- f) Assessoria Técnica;
 - 1. Setor de Praças, Parques e Jardins;
 - 2. Setor de Cemitérios;
 - 3. Setor de Limpeza Urbana e Iluminação Pública;
 - 4. Setor de Mercados Públicos
- e) Gerência de Habitação;
- f) Diretoria Executiva de Trânsito e Transportes Públicos;
 - 1. Setor de projetos, estatísticas, educação de trânsito;
 - 2. Setor engenharia de tráfego, operação e fiscalização de transito e transporte;

Art. 3º - Ao Secretário Adjunto tem como atribuições:

- I – Auxiliar o Secretário Municipal o cumprimento das competências da Secretaria;
- II – Representar o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas;
- IV – Desempenhar funções conforme as competências da Secretaria previstas na Lei Municipal nº 964, de 02 de fevereiro de 2017;
- V- Aquelas que estejam previstas na Lei Orgânica do Município ou sejam atribuídas por Decreto do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO –O Secretário Adjunto será remunerado(a) de acordo com o subsídio definido em Lei específica que esteja em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, realizar as adequações orçamentárias e financeiras, necessárias à execução do previsto nesta Lei, referente ao Orçamento de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, a fazer alterações necessárias, no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos.

Art. 5º - O ANEXO I da Lei Municipal nº 964, de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a inclusão do cargo criado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO